



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar  
Em 30/03/99

*Olguene J. Mendes Souza*  
Diretora Técnica Legislativa

DECRETO n° 527 de 30 de março

de 1999.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

**considerando** os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

**considerando** o que consta dos autos do processo n° 11.231/99, e o Parecer n° 513/99 da Douta Advocacia-Geral do Município,

**considerando** a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em Arquitetura, serviços de consultoria na área de arquitetura, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras,

**considerando** que o profissional a ser contratado detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços,

**considerando**, finalmente o disposto no art. 25, inciso III, do art. 13 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Ratificar** a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional MULBERT FUMAGALLI, para prestar serviços técnicos especializados Arquitetura, pelo período de 01/04/99 a 31/12/99, em consultoria, análise de projetos de micro-parcelamento urbano, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2° - Este Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° - Revogam-se** as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 30 dias de março de 1999.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~  
Prefeito Municipal

*Oziel Pereira dos Santos*  
Advogado-Geral do Município



Publicado em Placar  
Em 30/05/99

*[Signature]*  
Dignidade J. Mendes Souza  
Diretora Técnica Legislativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

ABM  
29  
6

**DECRETO nº 735** de 30 de maio de 1999.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

**considerando** os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

**considerando** o que consta dos autos do processo nº 11.231/99, e o Parecer nº 513/99 da Douta Advocacia-Geral do Município,

**considerando** a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em Arquitetura, serviços de consultoria na área de arquitetura, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras,

**considerando** que o profissional a ser contratado detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços,

**considerando**, finalmente o disposto no art. 25, inciso III, do art. 13 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ratificar** a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional MULBERT FUMAGALLI, para prestar serviços técnicos especializados em Arquitetura, pelo período de 01/04/99 a 31/12/99, em consultoria, análise de projetos de micro-parcelamento urbano, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º - Este Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 30 dias de maio de 1999.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
OZIEL PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado-Geral do Município